



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 182/2018

AUTORIA: Ver. Prof. Samuel

EMENTA: DISPÕE sobre tratamento prioritário nos Processos Administrativos em trâmite no município de Manaus, à pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade ou pessoas com deficiência.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 17/07/2018

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 14/08/2018
Prazo: 21/08/2018

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Wallace Alves

Em: 27/08/2018
Prazo: 04/09/2018

PLENÁRIO: 28/11/2018

NA 20ª COMDCAI

RELATOR: Ver. Prof. Síderio Amorim

Em: 27/02/2019
Prazo: 18/03/2019

Plenário: 17/07/2019

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 20/07/2019

2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

Saída: 26/07/2019
Prazo: 16/08/2019

LEI N. 2.488 DE 15/8/2019
Publicada no DOM N. 4661
Em: 15/8/2019
Divisão de Controle
e Edição de Leis



PROJETO DE LEI Nº. 182 /2018

Dispõe sobre tratamento prioritário nos Processos Administrativos em trâmite no município de Manaus, à pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos de idade ou pessoa com deficiência.

Art. 1º - Art. 1º - Passa a ter prioridade nos processos administrativos em tramitação no Município de Manaus pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência ou parentes de primeiro grau.

§ 1º O tratamento prioritário a que se refere o caput do presente artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

§ 2º As pessoas com deficiências que se trata no caput do artigo, são aquelas referidas na Lei Federal 10.741 de 1 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e Decreto 5.296 de 2 de dezembro de 2004 que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências..

§ 3º O grau de parentesco contido no art. 1º desse projeto se refere ao art. 1591 e art. 1594 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º - O interessado na obtenção desse benefício deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo departamento, ou secretaria, as providências a serem cumpridas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
GABINETE DO VEREADOR
PROF SAMUEL



Art. 3º - Caberá ao poder Executivo municipal a regulamentação desta lei em 120 (cento e vinte) dias.

Plenário Adriano Jorge, Manaus 26 de junho de 2018

Samuel de Souza Monteiro
Prof. Samuel
Vereador - PHS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente assegurar que idosos e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, abrangendo ainda seus parentes de primeiro grau, tenham a tramitação de seus processos administrativos em caráter de urgência, dentro do município de Manaus.

Atualmente, apesar da necessidade de maior celeridade em seus processos por motivos de saúde, idosos e pessoas com deficiência enfrentam longas esperas para resolutividade de seus requerimentos, o que precisa ser revertido para que haja maior equilíbrio e justiça social ao acesso às políticas públicas municipais.

O Brasil tem hoje 26 milhões de pessoas acima dos 60 anos, e esse número não para de crescer. Em 2007 eles eram 17 milhões e em 2027 essa parcela da população dobrará, chegando aos 37 milhões, de acordo com projeções do órgão.

O Brasil foi um dos países que derrubou mais rapidamente suas taxas de fecundidade, que já foi de 4 filhos por mulheres nos anos 80 e hoje está em 1.7, índice comparável aos de países desenvolvidos, como Canadá e Estados Unidos.

As estimativas do IBGE mostram que aumentará não apenas o total de pessoas idosas, mas principalmente a participação delas no conjunto da população brasileira, passando de 8% em 2000 para quase 19% no ano de 2030.

Por isso, peço aos Nobres Pares a aprovação deste importante projeto.

Plenário Adriano Jorge, Manaus 26 de junho de 2018

Prof. Samuel
Vereador - PHS



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

PROCURADORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 182/2018

PROPOSITURA: 2018.10000.10300.5.003647

AUTORIA: VEREADOR PROF. SAMUEL

EMENTA: Dispõe sobre tratamento prioritário nos Processos Administrativos em trâmite no município de Manaus, à pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos de idade ou pessoa com deficiência.

Ementa: Dispõe sobre tratamento prioritário nos Processos Administrativos em trâmite no município de Manaus, à pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos de idade ou pessoa com deficiência. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O projeto de lei dispõe que passa a ter prioridade nos processos administrativos em tramitação no Município de Manaus pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência ou parentes de primeiro grau.

O tratamento prioritário a que se refere o caput do presente artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa, aduz o nobre vereador que o projeto visa essencialmente assegurar que idosos e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, abrangendo ainda seus parentes de primeiro grau, tenham a tramitação de seus processos administrativos em caráter de urgência, dentro do município de Manaus.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.





CMM/DICOM/DECOM
Propositura:
Nº 182 / 2018
Fls. nº OF
Assinatura Wallace
CÂMARA
ISO 9001

Gabinete do Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS.

2º CCJR

PARECER

Projeto de Lei No. 182/2018.

Autoria: Vereador Prof.Samuel.

Ementa: Dispõe sobre tratamento prioritário nos Processos Administrativos em trâmite no município de Manaus, á pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade ou pessoa com deficiência..

Relator: Vereador Wallace Oliveira – PODE.

I – Relatório

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: 28 / 11 / 2018
Situação: VAI À 20ª Comissão
Responsável: Wallace

Submete – se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de No. 182/2018, de autoria do Vereador Professor Samuel, que Dispõe sobre tratamento prioritário nos Processos Administrativos em trâmite no município de Manaus, á pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade ou pessoa com deficiência .

Com efeito, nos termos do Art.38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, cabe á 2ª. Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a análise e emitir parecer, nos termos do Regimento Interno da CMM.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei, em tela.

É o Relatório.





CMM/DICOM/DECOM
 Propositora:
 Nº 1821 2018
 Fls. nº 08
 Assinatura *Walukka*

Gabinete do Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS.

II - Fundamentação

O Projeto de Lei No. 182/2018, em análise, versa sobre fator determinante e no tratamento prioritário nos processos Administrativos que estão em tramitação nos demais entes no município de Manaus, em especial ás pessoas com idade igual ou superior á sessenta, bem como o mesmo tratamento deverá ser dado ás pessoas com deficiência.

Vale ressaltar ainda que, o Projeto de lei No. 182 / 2018, da forma apresentada, não interfere na independência e harmonia entre os Poderes, e deste modo está amparado conforme estabelece o art.8º. e 58º., da LOMAM, in verbis :

"Art.8º - Compete ao Município:

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local; e
 Art.58º. – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a
 qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, a Prefeito Municipal e
 aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei".*

Por outro lado a Lei Federal no. 10.048/2000, confere o atendimento prioritário a determinado grupo de pessoas, o que foi regulamentado pelo Decreto no. 5.296/2004, sendo também estabelecidas prioridades pela Lei no.12.008 / 2009, e no que se refere especificamente ás pessoas idosas, pela Lei no.10.741 / 2003 - Estatuto do Idoso.

E desta forma, acrescentamos a informar que, o artigo 1º da Lei 10.048/2000 passou a ter nova redação após o advento do Estatuto do Idoso, como se vê adiante:





CMM/DICOM/DECOM
Propositora:
Nº 182 / 2018
Fls. nº 09
Assinatura Wallace
 CÂMARA ISO 9001

Gabinete do Vereador Wallace Oliveira - PODEMOS.

"As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritários, nos termos desta lei".

Além destas identificações e do modo como está apresentada, o Projeto de Lei no. 182 / 2018, não interfere na independência dos Poderes constituídos, na forma determinada e na medida da execução da medida".

III – Do Voto

Após análise, e em vista do exposto, entendemos que Projeto de Lei no. 182 / 2018, se encontra atendida na condição para sua tramitação do Projeto de Lei, em questão, em face ao abrigo o que determina o art.8º. e art.58º., da LOMAM, e incisos I e II, do art.30º., da Constituição Federal, em que opinamos e somos de parecer "Favorável" pela tramitação do Projeto de Lei, em tela, de autoria do senhor Vereador Prof.Samuel.

Câmara Municipal de Manaus, Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, 17 de novembro de 2018.


 Relator
 Vereador Wallace Oliveira - PODEMOS.

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer:
por:
dos:
em:
Obs:



DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 22/07/2019
Situação: VAI à SANÇÃO
Responsável: Carles

ISO 14001
SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL



DiCOM/DECOM

Propositora: PL

Nº 182/2018

S. 150-9001

atura af

20º CONSELHO

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR GEDEÃO AMORIM

Projeto de Lei Nº 182/2018

Autoria : Vereador Professor Samuel.

EMENTA : Dispõe sobre tratamento prioritário nos Processos Administrativos em trâmite no município de Manaus, à pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos de idade ou pessoa com deficiência.

PARECER

A Ementa dispõe sobre o tratamento prioritário nos processos administrativos em tramitação no Município de Manaus a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência ou parentes de primeiro grau,referindo-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

Sendo assim, em face do analisado, somos FAVORAVEIS à aprovação da matéria nesta Casa Legislativa, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros e por estarmos cientes de o mesmo será de grande relevância para o município de Manaus.

Manaus, 04 de abril de 2019.

PROF. GEDEÃO AMORIM
Vereador / MDB

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 17/07/2019
Situação: VAI à 2º DISCUSSÃO
Responsável: Carles

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECC

Aprovado o parecer: favorável
por: Carles
dos: presentes
em: 09/07/2019

Obs:



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 182/2018

Ementa: DISPÕE sobre tratamento prioritário nos processos administrativos em trâmite, no município de Manaus, de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos ou pessoas com deficiência.

Autoria: Vereador Professor Samuel

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 182/2018**, de autoria do vereador Professor Samuel, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa, observando-se a inadequação do uso, substituiu-se a crase que existia antes do trecho “pessoas com idade igual” pela preposição “de” e suprimiu-se o trecho “de idade”. Com o intuito de padronizar o uso do termo em todo o texto, alterou-se o trecho “pessoa com deficiência” para “pessoas com deficiência”;
2. No art. 1º, considerando-se os princípios de ordem lógica, clareza e precisão textual, alterou-se o trecho “nos processos administrativos em tramitação” por “na tramitação de processos administrativos”. Com o objetivo de padronizar o uso do termo, registrou-se no plural o vocábulo “pessoa”, após a palavra “Manaus”. No § 1º, com o fito de usar um vocábulo mais adequado, alterou-se o trecho “do presente” para “deste”. No § 2º, também com a intenção de promover a adequação vocabular, substituiu-se o trecho “que se trata” por “mencionadas”. Ainda no mesmo dispositivo, em conformidade com as normas de uso da crase, alterou-se “àquelas” para “aqueelas” e empregou-se crase antes da palavra “pessoas”,



após a palavra “atendimento”. No § 3.º, considerando-se os princípios de clareza e precisão textual, foram realizadas alterações na redação do dispositivo, o qual passou a vigorar da seguinte maneira:

“§ 3.º O grau de parentesco mencionado no caput deste artigo refere-se aos artigos 1.591 e 1.594 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.”

3. Em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, os números foram grafados somente por extenso;
4. Considerando-se os princípios da técnica legislativa, foi inserido o art. 4.º, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

5. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 24 de julho de 2019.

Ver. Dante (PSDB)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente

Ver. Fred Mota (PL)
Membro

Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro

Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro

Ver. Raulzinho (DEM)
Membro

Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro



PODER LEGISLATIVO

DISPÕE sobre tratamento prioritário nos processos administrativos em trâmite, no município de Manaus, de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos ou pessoas com deficiência.

Art. 1.º Passa a ter prioridade na tramitação de processos administrativos, no município de Manaus, pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoas com deficiência ou parentes de primeiro grau.

§ 1.º O tratamento prioritário a que se refere o **caput** deste artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

§ 2.º As pessoas com deficiência mencionadas no **caput** do artigo são aquelas referidas na Lei Federal n. 10.741, de 1.º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

§ 3.º O grau de parentesco mencionado no **caput** deste artigo refere-se aos artigos 1.591 e 1.594 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2.º O interessado na obtenção deste benefício deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo departamento ou secretaria as providências a serem cumpridas.

Art. 3.º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei em cento e vinte dias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de julho de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 25/07/2019 12:10:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 32ADAB1800073F55 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 086/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 25 de julho de 2019.

**A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 182/2018**, de autoria do vereador Samuel da Costa Monteiro, que “Dispõe sobre tratamento prioritário nos processos administrativos em trâmite, no município de Manaus, de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos ou pessoas com deficiência.”

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br

PROTOCOLO CASA CIVIL	
RECEBIDO EM: 26/07/19	
AS:	10:20
Fls:	315
Por:	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 25/07/2019 12:10:39

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 94DEE3E500073F54 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 15 de agosto de 2019.

Ano XX, Edição 4661 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N° 2.488, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE sobre tratamento prioritário nos processos administrativos em trâmite, no município de Manaus, de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos ou pessoas com deficiência.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Passa a ter prioridade na tramilação de processos administrativos, no município de Manaus, pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoas com deficiência ou parentes de primeiro grau.

§ 1º O tratamento prioritário a que se refere o caput deste artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

§ 2º As pessoas com deficiência mencionadas no caput do artigo são aquelas referidas na Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

§ 3º O grau de parentesco mencionado no caput deste artigo refere-se aos artigos 1.591 e 1.594 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º O interessado na obtenção deste benefício deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo departamento ou secretaria as providências a serem cumpridas.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei em cento e vinte dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de agosto de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus